Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 33/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 148/89-C.M.

Votorantim-SP, 31 de Maio de 1.989

Senhor Presidente:

01. Para apreciação e deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, estamos anexando Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais, nas condições que menciona. Os valores resultam de atento e criterioso estudo da evolução inflacionária do presente exercício, como se pode concluir pela variação dos números constituintes das Tabelas que integram o projeto.

02. Conforme havíamos afirmado em manifestação aos servidores, o Projeto de Lei cria uma estrutura escalonada de valores. Isso, visando tornar / mais equânime a situação salarial, valorizando mais expressivamente as referências, padrões e símbolos da base das Tabelas, com o cuidado de não gerar desequilíbrios que tornem insustentável o volume de encargos dos padrões em que é exigida especialização.

03. Os índices, portanto, variam de 25 a 35% (Vinte e Cinco a Trinta e Cinco por Cento).

04. Em relação ao SAAE, a mesma técnica foi adotada, distribuindo o escalonamento de forma a harmonizar o limite de ganho com situações equivalentes no quadro municipal. Como é evidente, os que menos salário percebiam, terão maior aumento.

05. O piso salarial do município se eleva, dentro do Projeto de Lei, a NCZ$ 179,00 (Cento e Setenta e Nove Cruzados Novos), equivalente a um acréscimo de 135,66 (Cento e Trinta e Cinco vírgula Sessenta e Seis por Cento) em comparação ao salário de Ja-/ neiro/89. Quer isso realçar que se está, sem qualquer sombra de dúvida, realizando reais reposições. Com a mesma proposta, o menor aumento significa 118,20 (Cento e Dezoito vírgula Vinte por Cento)sobre o salário

VISTO
05 de Jun de 89
PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

de Janeiro; assim, mesmo as funções especializadas,que agora receberão um reajuste de 25% (Vinte e Cinco por Cento), estão sendo valorizadas acima dos níveis inflacionários do período.

06. A relevância da matéria e a necessidade de torná-la norma efetiva em curtíssimo prazo, para que a coletividade se inteire de seu teor e avalie a extensão dos benefícios concedidos, nos levam a solicitar de Vossa Excelência seja a propositura processada segundo as normas do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica / Municipal.

07. Com admiração e respeito, firmamo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

P R O J E T O D E L E I Nº 33/89

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela CLT, a partir de 1º de Junho de 1.989, nos percentuais de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para os integrantes das:

TABELA 01 - Padrões P a N;
TABELA 02 - Símbolos CC1 e CC2;
TABELA 03 - Ref. 01 a 16.

II - 30% (trinta por cento), para os integrantes das:

TABELA 01 - Padrões J a G;
TABELA 02 - Símbolo CC3;
TABELA 03 - Ref. 17 a 21.

III - 35% (trinta e cinco por cento), para os integrantes das:

TABELA 01 - Padrões F a B;
TABELA 02 - Símbolo CC4;
TABELA 03 - Ref. 22 a 26.

Art. 2º - Os valores reajustados constam das Tabelas anexas, que se tornam parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O reajuste do pessoal que compõe o Quadro de Funcionários do S.A.A.E.

(Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado por Decreto do Poder Executivo, com percentuais incidindo sobre o salário de Maio/89, nos limites de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para salários iguais ou superiores a NCZ$ 221,62;

II - 30% (trinta por cento), para salários entre as faixas de NCZ$ 189,15 e NCZ$ 201,32;

III - 35% (trinta e cinco por cento), para salários iguais ou inferiores a NCZ$ 181,32.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de Maio de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal